



# **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179  
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.229.839/0001-71

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1490/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis atingidos por desastres naturais e dá providências”.*

**AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre imóveis edificados, atingidos por desastres naturais, em todo território do Município de Serra Azul.

**Parágrafo único:** Para fazer jus a isenção de que trata o caput deste artigo será necessário que os proprietários ou inquilinos dos imóveis, desde que se enquadrem e preencham os requisitos legais, façam requerimento.

**Art. 2º** O requerimento de isenção de IPTU será protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Serra Azul, que será encaminhado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e só poderá ser concedida quando o imóvel for atingido total ou parcialmente, por desastre natural.

**Art. 3º** Para concessão do benefício será juntado a cada requerimento de isenção, de forma individualizada, relatório elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que deverá conter os dados do imóvel edificado afetado pelos desastres naturais e o grau em que o imóvel foi atingido.

**Parágrafo único:** Fica observado que o Departamento Tributário adotará o relatório elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como fundamento para os despachos concessivos do benefício de isenção do IPTU, que será de 100% (cem por cento), válido somente para o ano em que ocorrer o desastres naturais, exceto nos casos em que a edificação ficar com prejuízos permanentes que prejudiquem a habitação e está não ocorra efetivamente.

**Art. 4º** O contribuinte que possuir imóvel atingido por desastre e que já tiver efetuado o pagamento do IPTU, referente ao exercício do ano no qual ocorreu o desastre, terá direito à



# **Prefeitura Municipal de Serra Azul**

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179

CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

CNPJ: 44.229.839/0001-71

restituição das importâncias pagas ou crédito para o próximo exercício, mediante manifestação, de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo que poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura.

Serra Azul-SP, aos 17 de abril de 2020.



**Augusto Frassetto Neto**  
**Prefeito Municipal**